

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1/2025

CONTRATANTE (UASG)

(927634 - Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná)

OBJETO

Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço na área de arquitetura e/ou engenharia, para atualização, revisão e elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios, compreendendo a elaboração de estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e acompanhamento e suporte na execução, bem como demais documentos pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.970,89 (seis mil, novecentos e setenta reais e oitenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 3/4/2025 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ...	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DO TERMO DE CONTRATO	13
9. DOS RECURSOS	14
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



Acompanhe o processo, na íntegra,
pelo Portal da Transparência.



EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025 (Processo Administrativo nº 6/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, por meio do Departamento Administrativo, sediada na Rua Arariboa, 491, Centro, CEP 81501-262, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço na área de arquitetura e/ou engenharia, para atualização, revisão e elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios,compreendendo a elaboração de estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e acompanhamento e suporte na execução, bem como demais documentos pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. *Para o item 1 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*



2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.4 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:



- 3.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 *valor unitário por metro quadrado do item;*

4.1.2 *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 1.729,75M²*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O critério de julgamento será o de menor preço, portanto os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;



4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e



divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2 empresas brasileiras;

5.18.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado



em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 **O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.20.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

6.1.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.1.4 Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1 contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- 6.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2 **No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a



substância das propostas;

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 Os documentos de habilitação exigidos são os que constam no item 13 do Termo de Referência.

7.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio capaz de se verificar a veracidade das informações contidas no documento.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem



desatualizados.

7.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da



notificação pela Administração.

8.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

8.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

8.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 *a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;*

9.3.2 *o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.*

9.3.3 *o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;*

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.patobranco.pr.leg.br/>.



10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6 fraudar a licitação;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.patobranco.pr.leg.br/> no menu Licitações ou Portal da Transparência.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 Anexo I - Modelo de Proposta.

12.11.2 Anexo II – Minuta do Contrato;

12.12. Fazem parte deste Edital, o Estudo Técnico Pleliminar - ETP e o Termo de Referência - TR, que constam anexos.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

**A/C Agente de Contratação da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Concorrência nº xx/2025**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta ao Edital em epígrafe conforme descrito abaixo:

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	M²	1.729,75	Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço na área de arquitetura e/ou engenharia, para elaboração, atualização e revisão de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios, compreendendo a elaboração de estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e acompanhamento e suporte na execução, bem como demais documentos pertinentes, conforme dispostos na contratação.	R\$	R\$
Total global					R\$

Pato Branco, _____ de _____ de 2024.

A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da mesma.

Declaramos que estamos cientes e de acordo com todas as condições do edital e seus anexos

Dados Bancários:

Assinatura do representante legal
Razão social
CNPJ:



MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025

(Processo Administrativo nº 6/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx**/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO,
POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE
VEREADOR
E

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboa, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, inscrito na matrícula nº 1335-8/1, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xx**/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência** nº **XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço na área de arquitetura e/ou engenharia, para atualização, revisão e elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios, compreendendo a elaboração de estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e acompanhamento e suporte na execução, bem como demais documentos pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	M²	1.729,75	Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço na área de arquitetura e/ou engenharia, para elaboração, atualização e revisão de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios, compreendendo a elaboração de estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e acompanhamento e suporte na execução, bem como demais documentos pertinentes, conforme dispostos na contratação.	R\$	R\$



Total global	R\$
--------------	-----

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.2. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 8.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 8.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 8.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 8.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 8.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 9.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- 9.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 9.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 9.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 9.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 9.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, disciplina e fidelidade.
- 9.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 9.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 9.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual,



informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

9.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

9.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

9.16. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua descoberta.

10.6. Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.11. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim



de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

12.2. No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

13.2. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

13.3. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

13.3.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.3.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

13.3.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa da Administração à continuidade do Contrato.

13.4. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



3.3.90.39.05.00.00 - Serviços técnicos profissionais

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições deste contrato e do termo de referência, firmam-no.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
CONTRATANTE
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

(assinado digitalmente)
CONTRATADA
xxxxxxxxxxxxxx
Representante legal





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Casa Legislativa realizou recentemente obras de reforma em diversos ambientes internos, abrangendo a adequação estrutural de acessibilidade e melhoria da infraestrutura.

1.2. Essas alterações incluíram a instalação de rampas, corrimões e substituição de portas, com o objetivo de melhorar o acesso e a circulação de pessoas, especialmente aquelas com mobilidade reduzida, bem como adequar o padrão estético dos locais.

1.3. Diante das alterações físicas realizadas, é imprescindível revisão, atualizar e elaborar novo Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) para garantir que as medidas de segurança estejam adequadas à nova configuração dos espaços.

1.4. A atualização do projeto se justifica pela necessidade de adequação das rotas de fuga, considerando que as reformas podem ter modificado a circulação interna e as saídas de emergência.

1.5. Ademais, a instalação de rampas e corrimões altera a dinâmica do deslocamento dos ocupantes em situação de emergência, podendo exigir sinalização adicional, corrimão adequado e espaçamento correto entre os elementos estruturais.

1.6. Com a substituição de portas, torna-se necessária a verificação da conformidade com as Saídas de Emergência.

1.7. A reestruturação dos ambientes pode impactar na localização e disposição de extintores, hidrantes e sinalização de emergência, devendo-se garantir sua adequada distribuição conforme normas vigentes.

1.8. Além disso, para garantir conformidade legal e a obtenção do Certificado de Aprovação pelo Corpo de Bombeiros, é necessária a revisão e aprovação do projeto atualizado junto aos órgãos competentes.

1.9. A revisão e atualização do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio é fundamental para garantir a segurança de servidores, visitantes e parlamentares, bem como assegurar que a Casa Legislativa esteja em total conformidade com a legislação vigente.

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação tem previsão para o ano de 2025 no plano de contratações anual.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação

3.1.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

3.2. Sustentabilidade

3.2.1. A Contratada deverá observar, na elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, as melhores práticas e requisitos de sustentabilidade, de modo a garantir que sua execução esteja alinhada com diretrizes ambientais, econômicas e sociais sustentáveis.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / administracao@pato-branco.pr.leg.br





3.2.2. A Contratada deverá adotar, em todas as fases do projeto, soluções que reduzam impactos ambientais e promovam eficiência energética, priorizando tecnologias que otimizem o consumo de energia e recursos naturais.

3.2.3. O projeto deverá ser concebido de forma a minimizar, quando de sua execução, o uso de materiais poluentes ou com alto impacto ambiental, prevendo alternativas inovadoras e sustentáveis para os componentes de segurança contra incêndios.

3.2.4. A Contratada deverá garantir que o projeto esteja integralmente em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes, assegurando que edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos sejam plenamente acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.2.5. Para otimizar o uso de recursos e reduzir desperdícios, a Contratada deverá priorizar soluções digitais no desenvolvimento do projeto, minimizando a geração de resíduos de papel e outros materiais não sustentáveis.

3.3. Indicação de marcas/modelos

3.3.1. Não se aplica.

3.4. Garantia da proposta

3.4.1. Não se aplica.

3.5. Garantia da contratação

3.5.1. Não se aplica.

3.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

3.6.1. A Contratada será integralmente responsável pela adequação técnica do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, assegurando sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis e sua plena viabilidade para a execução da obra, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e administrativa.

3.6.2. Quaisquer alterações no projeto decorrentes de exigências dos órgãos competentes durante o processo de aprovação deverão ser realizadas pela Contratada, sem custos adicionais para a Contratante.

3.6.3. O projeto terá garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo pela Contratante.

3.6.4. Durante o período de garantia, a Contratada responderá por eventuais falhas, vícios, omissões ou erros técnicos que possam comprometer a segurança, funcionalidade ou conformidade do projeto com as exigências normativas e regulatórias.

3.6.5. Caso sejam identificadas inconsistências ou necessidade de ajustes no projeto durante a execução da obra ou sua fiscalização, a Contratada deverá realizar as correções necessárias sem custos adicionais para a Administração Pública, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, garantindo a adequação e segurança da solução projetada.

3.6.6. A garantia estabelecida não isenta a Contratada de eventuais responsabilidades civis, administrativas e legais decorrentes de falhas no projeto que venham a causar prejuízos à Administração Pública ou a terceiros, aplicando-se as sanções cabíveis nos termos da legislação vigente.

3.7. Exigência de amostra/prova de conceito



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / administracao@pato-branco.pr.leg.br





3.7.1. Não se aplica.

3.8. Exigência de carta de solidariedade

3.8.1. Não se aplica.

3.9. Vedações de contratação de marca ou produto

3.9.1. Não se aplica.

3.10. Conformidade com normas específicas

3.10.1. A Contratada será integralmente responsável pelo levantamento, aplicação e conformidade do projeto com todas as normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo que o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio atenda plenamente aos requisitos de segurança, acessibilidade e combate a incêndio exigidos pelos órgãos competentes.

3.10.2. O projeto deverá ser elaborado em estrita observância às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo, mas não se limitando a:

3.10.2.1. ABNT NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios;

3.10.2.2. ABNT NBR 13434 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;

3.10.2.3. ABNT NBR 11742 – Portas corta-fogo para saídas de emergência;

3.10.2.4. ABNT NBR 12693 / 15808 / 15809 – Sistemas de proteção por extintores de incêndio;

3.10.2.5. ABNT NBR 15219 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio; e

3.10.2.6. ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

3.10.3. O projeto deverá observar as regulamentações específicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, atendendo integralmente às disposições vigentes no estado onde será executado, incluindo, mas não se limitando a:

3.10.3.1. Instruções Técnicas (IT) ou regulamentos estaduais relativos à prevenção e combate a incêndios; e

3.10.3.2. Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), conforme aplicável.

3.10.4. A Contratada, durante a execução, deverá monitorar continuamente atualizações e revisões normativas publicadas pelos órgãos competentes, garantindo que o projeto esteja sempre em conformidade com os mais recentes requisitos técnicos e regulatórios.

3.11. Requisitos de habilitação

3.11.1. Habilitação jurídica

3.11.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:

3.11.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

3.11.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / administracao@pato-branco.pr.leg.br





3.11.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

3.11.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.11.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

3.11.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.11.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.11.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.11.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

3.11.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

3.11.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.11.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:

3.11.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.11.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / administracao@pato-branco.pr.leg.br





elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.11.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.11.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.11.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.11.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.11.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.11.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.11.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.11.3. Qualificação técnica

3.11.3.1. A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.

3.11.3.2. Essa exigência tem o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco, especialmente aqueles relacionados a erros ou omissões no projeto e a não conformidade com normas técnicas, o que pode causar recusa de aprovação dos projetos por órgãos competentes, atraso na execução dentre outros.

3.11.3.3. Para a definição de parâmetros objetivos, serão considerados atestados de capacidade técnica de elaboração de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndios, além da exigência de participação do profissional indicado na execução dos serviços, com possibilidade de substituição, conforme previsão legal.

3.11.3.4. Esses requisitos estão em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não sendo excessivos para esta contratação e sendo essenciais para a mitigação dos riscos envolvidos.

3.11.3.5. Dessa forma, a comprovação da qualificação técnica se dará pela comprovação de **capacidade técnico-profissional** da contratada, assegurando que o profissional possui experiência comprovada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as especificações da contratação, e do **registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente**, e se dará por meio de:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





3.11.3.5.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU competente, ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU competente.

3.11.3.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a serviços executados relativos à elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios.

3.11.3.5.1.1.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.11.3.5.2. Apresentação de certidão de registro da pessoa jurídica que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Profissional (CREA/CAU) competente do Estado em que possui registro.

3.11.3.5.2.1. Na hipótese da proponente ser declarada vencedora e não possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente do Estado do Paraná (CREA/CAU), a mesma deverá providenciá-lo para fins de execução do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções por inadimplência total.

3.11.4. Habilitação econômico-financeira

3.11.4.1. Justifica-se a dispensa da habilitação econômico-financeira com base no art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor da presente contratação está abaixo de R\$ 15.681,39 (quinze mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), o que representa 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou seja, abaixo de 1/4 do valor disposto no art. 75, II, da mesma Lei.

3.11.4.2. Essa decisão está em consonância com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, garantindo que não sejam estabelecidas exigências desproporcionais à natureza e ao valor da contratação.

3.11.4.3. Ainda assim, a segurança da execução contratual será preservada por meio de outros requisitos estabelecidos neste estudo, assegurando a adequada prestação dos serviços e mitigação de riscos operacionais.

3.11.5. Disposições gerais sobre habilitação

3.11.5.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

3.11.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / administracao@pato-branco.pr.leg.br





3.11.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.11.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.11.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.11.6. Documentação complementar para cooperativas

3.11.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

3.11.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

3.11.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

3.11.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

3.11.6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

3.11.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

3.11.6.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

3.11.6.1.6.1. Ata de fundação.

3.11.6.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

3.11.6.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

3.11.6.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

3.11.6.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

3.11.6.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

3.11.6.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.11.7. Habilidade de pessoa física



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / administracao@pato-branco.pr.leg.br





3.11.7.1. A pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, sem prejuízo dos requisitos de qualificação técnica.

- 3.11.7.1.1.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.11.7.1.2.** Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- 3.11.7.1.3.** Certidão negativa de insolvência civil;
- 3.11.7.1.4.** Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; e
- 3.11.7.1.5.** Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.12. Vistoria técnica

- 3.12.1.** Não se aplica.

3.13. Sistema de Registro de Preços

- 3.13.1.** Não se aplica.

3.14. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

- 3.14.1.** Não se aplica.

3.15. Margem de Preferência

- 3.15.1.** Não se aplica.

3.16. Do regime de execução

- 3.16.1.** O regime de execução para a presente contratação será por empreitada por preço global.

3.17. Requisitos gerais

3.17.1. A responsabilidade pela obtenção de aprovações junto aos Órgãos Públicos, Concessionárias, Corpo de Bombeiros ou entidades afins, quando exigidas, será da Contratada, enquanto as eventuais taxas decorrentes dessas aprovações serão custeadas pela Contratante, desde que previamente comunicadas de forma formal pela Contratada.

3.17.1.1. Caso não seja necessária qualquer aprovação normativa ou legalmente exigida, o profissional responsável deverá emitir uma declaração fundamentada atestando a dispensabilidade dessa exigência.

3.17.2. A emissão e os custos referentes às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) necessárias serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3.17.3. A Contratada deverá acompanhar a execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, prestando suporte à Contratante no recebimento dos serviços e na resolução de eventuais intercorrências durante a implementação.

3.17.3.1. Sempre que necessário, deverá realizar ajustes ou adequações no projeto, garantindo sua plena conformidade com as exigências técnicas e normativas vigentes.

3.17.4. A execução dos projetos inclui, além de outros elementos eventualmente não mencionados, mas pertinentes ao objeto contratado, os seguintes:

- 3.17.4.1.** Visita Técnica e Levantamento fotográfico da edificação “in loco”;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





- 3.17.4.2.** Atualização do PTPID (Corpo de Bombeiros);
- 3.17.4.3.** Aprovação do PTPID junto ao Corpo de Bombeiros;
- 3.17.4.4.** Liberação do Visto de Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (VPSCIP); e
- 3.17.4.5.** Entrega de produto final em Formato Impresso, quando necessário.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1.** A presente contratação tem por objeto a elaboração, atualização e revisão de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, garantindo que a edificação atenda integralmente às exigências normativas e regulamentares aplicáveis, com foco na segurança dos usuários, conformidade legal e eficiência na implementação das medidas preventivas.
- 4.2.** A solução proposta compreende a realização de estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, conforme as normas da ABNT, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e demais regulamentações vigentes.
- 4.3.** O projeto deverá contemplar rotas de fuga adequadas, sistemas de detecção e alarme de incêndio, dispositivos de combate ao fogo e sinalização de segurança, assegurando a proteção do patrimônio e das pessoas no interior da edificação.
- 4.4.** Para garantir a correta execução e implementação do projeto, a Contratada será responsável por todas as aprovações necessárias junto aos órgãos competentes, bem como pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).
- 4.5.** Caso não haja exigência de aprovação legal ou normativa, deverá ser apresentada declaração fundamentada atestando a dispensabilidade desse procedimento.
- 4.6.** O projeto também deverá considerar critérios de acessibilidade, sustentabilidade e eficiência energética, promovendo soluções que reduzam impactos ambientais e otimizem a segurança e funcionalidade da edificação.
- 4.7.** Todos os documentos técnicos finais deverão ser apresentados em formato digital e físico, conforme especificações da Contratante, garantindo clareza e precisão nas informações para sua futura execução.
- 4.8.** A implementação desta solução visa assegurar que a edificação esteja plenamente adequada às normas de segurança contra incêndios, evitando riscos operacionais e promovendo a conformidade com a legislação vigente, garantindo a segurança de servidores, visitantes e do patrimônio público.

5. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES

5.1. Das quantidades

- 5.1.1.** Para a definição da quantidade, foi adotada como referência a metragem total da edificação, que corresponde a 1.729,75m² (mil, setecentos e vinte e nove metros quadrados e vinte e setenta e centímetros quadrados).
- 5.1.2.** Dessa forma, a mensuração para a elaboração do projeto será baseada na área total da edificação, garantindo que todas as exigências normativas e técnicas sejam devidamente contempladas, de acordo com as especificidades do empreendimento..



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.2. Dos valores

5.2.1. Os valores para a presente contratação foram definidos com base em pesquisa de mercado, considerando contratações públicas anteriores para o mesmo objeto e adotando como referência o valor por metro quadrado, garantindo coerência e adequação aos parâmetros praticados na Administração Pública.

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	M ²	1.729,75	Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço na área de arquitetura e/ou engenharia, para elaboração, atualização e revisão de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios, compreendendo a elaboração de estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e acompanhamento e suporte na execução, bem como demais documentos pertinentes, conforme dispostos na contratação.	R\$ 4,03	R\$ 6.970,89
Total global					R\$ 6.970,89

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio exige formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, além do atendimento rigoroso às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e às regulamentações do Corpo de Bombeiros.

6.2. Considerando que a Casa Legislativa não dispõe de profissional habilitado nessas áreas em seu quadro técnico, faz-se necessária a contratação de empresa ou profissional qualificado para a realização do projeto, garantindo a conformidade com todas as exigências normativas, técnicas e legais.

6.3. Além disso, em verificação de mercado, observa-se que outros órgãos e entidades públicas com características semelhantes frequentemente contratam profissionais habilitados para a realização desse tipo de serviço, demonstrando a prática consolidada e necessária para garantir a correta elaboração do projeto.

6.4. Dessa forma, a presente contratação se justifica tanto pela ausência de profissionais habilitados na Casa Legislativa, quanto pela prática comum na Administração Pública, assegurando que o projeto seja desenvolvido com precisão técnica, evitando retrabalho, incompatibilidades na execução e riscos operacionais.

6.5. Assim, a contratação não apenas supre a carência técnica da Casa Legislativa, mas também garante a segurança jurídica e eficiência na implementação das medidas de prevenção e combate a incêndio.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO, DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A presente contratação, em razão de suas características, não admite parcelamento, pois consiste em um item único e indivisível, cuja execução demanda integralidade para garantir a conformidade técnica e a efetividade do objeto contratado.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / administracao@pato-branco.pr.leg.br





7.2. Para a definição da modalidade de licitação e do critério de julgamento, é essencial analisar o enquadramento do objeto nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Para tanto, recorre-se ao entendimento da Advocacia-Geral da União (AGU), conforme disposto no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia¹, garantindo a adoção das diretrizes adequadas à presente contratação:

8.1 ENQUADRAMENTO DO OBJETO

[...]

O Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Advocacia-Geral da União, a despeito de ter sido formatado sob a égide da Lei n. 8.666, de 1993, assim já lecionava:

"a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á diante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á diante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

Nesse ponto, há semelhança com o conceito formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, para o qual reforma consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual (Orientação Técnica IBR n. 02/2009).

Consequentemente, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

A distinção é relevante para a escolha da modalidade licitatória cabível, vez que apenas os serviços comuns de engenharia podem e devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão, de modo que o órgão técnico deverá analisar cuidadosamente as características da atividade a ser contratada a fim de corretamente caracterizá-la como obra ou serviço de engenharia e fundamentar convincentemente a decisão adotada."

Com o advento da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, houve um claro avanço normativo no tema, com melhores definições, conceitos e subdivisões do que já vinha sendo proposto por doutrina e jurisprudência das Cortes de Contas.

O art. 6º, inciso XII da Nova Lei de Licitações e Contratos preconiza que **obra** é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Assim, se houver intervenção no meio ambiente que resulte em inovação do espaço físico ou então substancial alteração das características originais do bem imóvel, está-se diante de uma obra de engenharia.

Por outro lado, o inciso XXI de mesmo artigo é categórico em afirmar que consiste em **serviço de engenharia** toda atividade ou conjunto de atividades estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados e que são destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que não se enquadram no conceito de obra, ou seja, implica em intervenção no meio ambiente que NÃO inova o

¹ Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Brasília. Advocacia-Geral da União. Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. P. 48. Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-oberas-publicas-edificacoes-praticas-da-seap-manuais/cartilha_minuta_do_ippc_engenharia.pdf.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / administracao@pato-branco.pr.leg.br





espaço físico da natureza NEM acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Cuida-se este último de conceito por exclusão. Ou há preenchimento dos pressupostos para se caracterizar como **obra**, ou, por exclusão, estará caracterizado um **serviço de engenharia**.

Caso se esteja diante de uma obra, a modalidade licitatória será a **concorrência**, ou então o **diálogo competitivo** (ainda sob regulamentação).

Adotando-se a modalidade **concorrência**, o critério de julgamento poderá ser: o **menor preço** (ou maior desconto), a **melhor técnica, técnica e preço**, ou **maior retorno econômico**.

Por sua vez, caso se esteja diante de um serviço de engenharia, este poderá ser classificado como comum ou como especial conforme bem esclarecem as alíneas do inciso XXI do art. 6º.

Será **comum** o serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. Em síntese, o foco da definição de serviço comum são as “características padronizadas”.

E, por exclusão, será **especial** o serviço de engenharia que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não se enquadre como objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade ou então seja considerado um “serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual”, conforme rol do inciso XVIII do art. 6º da NLLC.

No caso de serviço de engenharia comum, a modalidade licitatória a ser utilizada é o pregão, cujo critério de julgamento será o de menor preço (ou maior desconto).

Por sua vez, em sendo um **serviço de engenharia especial**, a modalidade licitatória segue a regra da obra (concorrência ou diálogo competitivo). (grifos do original)

7.4. Conforme o trecho acima do Instrumento de Padronização da AGU, o serviço de engenharia se caracteriza por ações de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características dos bens, diferenciando os serviços especial por conterem características de alta heterogeneidade ou complexidade e por não serem padronizáveis, o que não é o caso do presente objeto.

7.5. Pela classificação da AGU, o objeto da presente contratação enquadra-se no art. 6º, inc. XVIII, alínea “a”, da Lei de Licitações:

Art. 6º

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

7.6. Com base no entendimento da AGU, a modalidade de licitação aplicável aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual é a Concorrência.

7.7. No que se refere ao critério de julgamento, o mesmo documento da AGU esclarece que, na modalidade Concorrência, podem ser adotados os seguintes critérios: menor preço (ou maior desconto), melhor técnica, técnica e preço, ou maior retorno econômico.

7.8. Nesse contexto, o art. 36, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o julgamento por técnica e preço deve ser preferencialmente utilizado para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

7.9. No entanto, o § 1º do mesmo artigo determina que a adoção desse critério deve ser justificada no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a relevância da ponderação da técnica para atingir os fins pretendidos pela Administração.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





7.10. A pesquisa de mercado realizada para a composição de preços desta contratação evidenciou que todas as contratações semelhantes analisadas utilizaram o critério de julgamento por menor preço.

7.11. Esse dado demonstra que, para o serviço específico objeto da presente contratação, a técnica não se revela um fator determinante para garantir a qualidade da execução ou para atender aos objetivos da Administração.

7.12. Além disso, visando garantir maior segurança na contratação, será exigido um atestado de capacidade técnica específico na área, permitindo mitigar os riscos identificados na análise de riscos realizada.

7.13. Dessa forma, ainda que seja adotado o critério de julgamento por menor preço, a qualificação técnica dos licitantes será devidamente aferida no processo de habilitação, assegurando que os requisitos mínimos de capacidade técnica sejam atendidos.

7.14. Diante do exposto, a presente contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço.

8. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A presente contratação tem como objetivo a atualização e elaboração de um novo Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio para a Casa Legislativa, garantindo que a edificação esteja em plena conformidade com as normas técnicas vigentes e com as exigências dos órgãos competentes, especialmente o Corpo de Bombeiros.

8.2. Com essa contratação, pretende-se assegurar a adequação da edificação às normas de segurança contra incêndio, garantindo que o novo projeto esteja integralmente alinhado às diretrizes da ABNT e às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros. Dessa forma, todas as medidas necessárias para prevenção e combate a incêndios, como saídas de emergência, sinalização, extintores, hidrantes e sistemas de detecção e alarme, serão devidamente contempladas no projeto.

8.3. Outro resultado esperado é a regularização da edificação, uma vez que o projeto será atualizado conforme as reformas e modificações realizadas na estrutura da Casa. Essa adequação permitirá atender integralmente às exigências normativas e viabilizar a obtenção ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), garantindo que a edificação esteja apta a operar dentro dos padrões de segurança exigidos.

8.4. Além disso, a contratação proporcionará melhoria na segurança dos ocupantes, assegurando que servidores, visitantes e parlamentares estejam protegidos por um plano eficiente de evacuação e resposta a emergências. A elaboração de um projeto bem estruturado contribuirá para a redução de riscos à vida e ao patrimônio, promovendo um ambiente mais seguro para todos.

8.5. Do ponto de vista da gestão de recursos públicos, a contratação possibilitará a otimização de custos, por meio da elaboração de um projeto tecnicamente viável e economicamente eficiente. A definição precisa das soluções de segurança permitirá minimizar retrabalhos durante a execução das medidas preventivas, evitando gastos desnecessários e garantindo melhor aproveitamento dos investimentos públicos.

8.6. Outro aspecto fundamental é a adoção de soluções tecnológicas e sustentáveis, incorporando inovações que promovam maior eficiência energética e reduzam impactos



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





ambientais. O projeto será elaborado com base nas diretrizes de sustentabilidade, garantindo que as soluções adotadas estejam alinhadas com boas práticas ambientais e de governança.

8.7. Por fim, a contratação permitirá a disponibilização de suporte técnico durante a implementação do projeto, fornecendo documentação detalhada e acompanhamento na fase de execução. Isso garantirá que todas as medidas projetadas sejam corretamente aplicadas, evitando falhas ou necessidade de ajustes futuros.

8.8. Dessa forma, a atualização e elaboração de um novo Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio é uma medida essencial para a segurança da Casa Legislativa, possibilitando a conformidade com as normas vigentes e a proteção adequada da edificação e de seus ocupantes. Além disso, a modernização das soluções de prevenção permitirá que a Casa Legislativa tenha um sistema de segurança eficiente, sustentável e alinhado com as melhores práticas do setor.

9. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Antes da formalização do contrato, algumas providências devem ser adotadas para garantir a regularidade da execução contratual e a conformidade com as exigências normativas.

9.2. Os fiscal e gestor do contrato já foram devidamente nomeados, estando aptos a acompanhar e monitorar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

9.3. Além disso, caso a empresa vencedora tenha sede em outro estado, será necessária a verificação do visto ou da inscrição no CREA do Paraná, conforme exigido pelas normativas vigentes. Esse procedimento é essencial para garantir que a empresa responsável pela execução do projeto esteja devidamente registrada no conselho regional competente, assegurando a regularidade da atuação técnica dentro do estado.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Verifica-se que as contratações correlatas e interdependentes relacionadas ao presente objeto referem-se a etapas posteriores à elaboração do projeto, ou seja, só poderão ser definidas a partir da conclusão do projeto de prevenção e combate a incêndio.

10.2. Isso ocorre porque o projeto estabelecerá as medidas técnicas necessárias, os sistemas e equipamentos a serem implementados e eventuais adequações estruturais, permitindo à Administração identificar com precisão as contratações subsequentes que deverão ser realizadas.

10.3. Dessa forma, não há contratações concomitantes diretamente interligadas ao presente objeto, pois sua execução não depende de serviços complementares no momento atual.

10.4. As contratações futuras serão planejadas e estruturadas com base nas diretrizes e especificações definidas no projeto, garantindo que todas as ações subsequentes estejam alinhadas com as exigências normativas e com a realidade técnica da edificação.

11. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Para a presente contratação, identificam-se os seguintes possíveis impactos ambientais.

Categoria	Impacto Ambiental	Medidas de Mitigação
Relacionados à elaboração do projeto	Uso excessivo de papel e impressão	Priorizar a tramitação digital de



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / administracao@pato-branco.pr.leg.br



Relacionados à execução do projeto	de documentos físicos	documentos, utilizando assinaturas eletrônicas e armazenamento em nuvem.
	Deslocamentos desnecessários para reuniões e vistorias	Priorizar reuniões virtuais sempre que possível e otimizar as vistorias para reduzir deslocamentos e emissões de CO ₂ .
	Escolha de materiais inadequados no projeto, sem critérios de sustentabilidade	Definir no projeto diretrizes para uso de materiais sustentáveis na execução, como tintas sem solventes tóxicos e estruturas com menor impacto ambiental.
	Falta de previsão de medidas de acessibilidade sustentável	Garantir que o projeto conte com soluções acessíveis alinhadas com as normas da ABNT, utilizando materiais ecológicos e duráveis.
	Uso de materiais com alta pegada de carbono, como estruturas metálicas e concreto sem certificação sustentável	Especificar materiais com certificações ambientais, como madeira certificada, concreto com menor impacto e aço reciclado.
	Descarte inadequado de resíduos gerados na execução das medidas preventivas	Exigir um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) na execução do projeto, caso cabível.
	Alto consumo de energia elétrica com sistemas de prevenção e combate a incêndio	Priorizar o uso de iluminação de emergência LED e sistemas de monitoramento com baixo consumo energético.
	Desperdício de água nos sistemas hidráulicos de combate a incêndios	Projetar sistemas eficientes, como reaproveitamento de água pluvial para abastecimento de sprinklers e hidrante, quando possível.
	Geração de poluentes e poeira durante obras e adequações estruturais	Definir práticas para redução da emissão de partículas, como umedecimento de áreas de trabalho e uso de equipamentos menos poluentes.
	Impacto visual da sinalização de segurança e saídas de emergência	Utilizar materiais recicláveis ou de baixo impacto visual, garantindo a eficácia da sinalização sem comprometer a estética do ambiente.

12. DA ANÁLISE DE RISCOS

12.1. Para a implementação da presente solução, foram identificados os seguintes riscos envolvidos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





Risco Identificado	Descrição	Possíveis Impactos	Medidas Mitigadoras
Não conformidade com normas técnicas	O projeto pode não atender integralmente às normas da ABNT e regulamentos do Corpo de Bombeiros.	Recusa na aprovação pelos órgãos competentes, necessidade de retrabalho e riscos à segurança.	Exigir que a contratada comprove conhecimento na área da contratação, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica.
Erros ou omissões no projeto	Falhas na concepção do projeto podem comprometer sua execução ou exigirem correções posteriores.	Atrasos na execução, aumento de custos e risco à segurança dos usuários.	Exigir que o projeto seja acompanhado de ART ou RRT do responsável técnico, além de todos os documentos de planejamento, como ETP, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo. A contratada deverá apresentar e justificar tecnicamente o projeto para a comissão de recebimento e para o fiscal e gestor do contrato. O projeto também deverá ser previamente submetido ao Corpo de Bombeiros para validação, garantindo sua conformidade com as normas vigentes. Caso sejam identificadas falhas na execução decorrentes de erros no projeto, a contratada será responsável por realizar as correções sem ônus para a Administração. Exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica.
Falta de acessibilidade	O projeto pode não contemplar adequadamente as exigências de acessibilidade.	Inadequação para pessoas com deficiência, necessidade de retrabalho.	Incluir no contrato exigência expressa de conformidade com as exigências de acessibilidade.
Atraso na entrega do projeto	O não cumprimento do cronograma pode impactar a execução da obra e comprometer prazos administrativos.	Postergação do início da obra, aumento de custos e possíveis prejuízos.	Estabelecer cláusulas contratuais com penalidades para atrasos e realizar acompanhamento contínuo do cronograma com prazos intermediários.
Desatualização de normas técnicas	O projeto pode ser elaborado com base em normas defasadas ou sem atualizações recentes.	Não conformidade com regulamentações vigentes, inviabilização da execução do projeto e necessidade de ajustes posteriores.	Exigir no contrato que a empresa acompanhe atualizações normativas e ajuste o projeto antes da submissão para aprovação.
Falta de integração com demais projetos da edificação	O projeto pode não ser compatível com outros sistemas já existentes no edifício.	Conflitos entre projetos, dificuldades na implementação e necessidade de readaptação.	Exigir compatibilização do projeto com demais sistemas da edificação e consulta técnica com os responsáveis pelos demais projetos, quando necessário.
Desconsideração de soluções sustentáveis	O projeto pode não incluir critérios de sustentabilidade e eficiência energética.	Aumento no consumo de recursos, maior impacto ambiental e descumprimento de diretrizes sustentáveis.	Definir a obrigatoriedade de adoção de práticas sustentáveis no desenvolvimento do projeto, conforme legislação e normas vigentes.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





Deficiências na assistência técnica	O contratado pode não prestar suporte adequado durante a execução da obra.	Dificuldade na implementação do projeto, necessidade de ajustes sem apoio técnico e risco de falhas.	Estabelecer no contrato um período de assistência técnica obrigatória e acompanhamento durante a execução da obra.
-------------------------------------	--	--	--

13. DOS ITENS DESTE ESTUDO PRELIMINAR

13.1. Com base nos itens arrolados neste estudo preliminar, é possível aferir as principais características da presente contratação, pelo que se justifica a não contemplação de todos os incisos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei, bem como no disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.604/2023.

14. DA CONCLUSÃO

14.1. A presente contratação para a elaboração e atualização do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio se justifica pela necessidade de garantir que a edificação da Casa Legislativa esteja plenamente adequada às exigências normativas, assegurando a proteção dos ocupantes e a conformidade legal junto aos órgãos competentes, especialmente o Corpo de Bombeiros.

14.2. Além disso, foram analisados os impactos ambientais, os riscos envolvidos, a qualificação técnica exigida e os critérios para a escolha da modalidade licitatória, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na execução do objeto.

14.3. Diante da análise, verificou-se que a modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, é a mais adequada para essa contratação.

14.4. Para mitigar os riscos, foram estabelecidos requisitos de qualificação técnica, incluindo a exigência de atestados de capacidade técnica registrados no CREA ou CAU.

14.5. Além disso, a contratação foi planejada com critérios de sustentabilidade, priorizando soluções que minimizem impactos ambientais tanto na fase de elaboração do projeto quanto na sua futura execução.

14.6. Também foram previstas medidas para garantir assistência técnica por parte da contratada durante o processo de aprovação junto aos órgãos competentes, sem custos adicionais para a Administração.

14.7. Por fim, o estudo conclui que a contratação se mostra viável, necessária e vantajosa para a Administração, garantindo segurança, regularidade normativa e otimização dos recursos públicos.

14.8. Com a devida execução do contrato, espera-se que o novo projeto de prevenção e combate a incêndio proporcione uma estrutura eficiente, moderna e alinhada às melhores práticas de segurança contra incêndios, contribuindo para a preservação do patrimônio público e a integridade dos usuários da edificação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / administracao@pato-branco.pr.leg.br





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço na área de arquitetura e/ou engenharia, para atualização, revisão e elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios, compreendendo a elaboração de estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e acompanhamento e suporte na execução, bem como demais documentos pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Casa Legislativa realizou recentemente obras de reforma em diversos ambientes internos, abrangendo a adequação estrutural de acessibilidade e melhoria da infraestrutura.

2.2. Essas alterações incluíram a instalação de rampas, corrimões e substituição de portas, com o objetivo de melhorar o acesso e a circulação de pessoas, especialmente aquelas com mobilidade reduzida, bem como adequar o padrão estético dos locais.

2.3. Diante das alterações físicas realizadas, é imprescindível revisão, atualizar e elaborar novo Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) para garantir que as medidas de segurança estejam adequadas à nova configuração dos espaços.

2.4. A atualização do projeto se justifica pela necessidade de adequação das rotas de fuga, considerando que as reformas podem ter modificado a circulação interna e as saídas de emergência.

2.5. Ademais, a instalação de rampas e corrimões altera a dinâmica do deslocamento dos ocupantes em situação de emergência, podendo exigir sinalização adicional, corrimão adequado e espaçamento correto entre os elementos estruturais.

2.6. Com a substituição de portas, torna-se necessária a verificação da conformidade com as Saídas de Emergência.

2.7. A reestruturação dos ambientes pode impactar na localização e disposição de extintores, hidrantes e sinalização de emergência, devendo-se garantir sua adequada distribuição conforme normas vigentes.

2.8. Além disso, para garantir conformidade legal e a obtenção do Certificado de Aprovação pelo Corpo de Bombeiros, é necessária a revisão e aprovação do projeto atualizado junto aos órgãos competentes.

2.9. A revisão e atualização do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio é fundamental para garantir a segurança de servidores, visitantes e parlamentares, bem como assegurar que a Casa Legislativa esteja em total conformidade com a legislação vigente.

3. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser realizados na edificação da CONTRATANTE, situada à Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262.

3.2. A metragem total da edificação é de 1.729,75m² (mil, setecentos e vinte e nove metros e setenta e cinco centímetros quadrados).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

4.1. As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	M ²	1.729,75	Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço na área de arquitetura e/ou engenharia, para elaboração, atualização e revisão de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios, compreendendo a elaboração de estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e acompanhamento e suporte na execução, bem como demais documentos pertinentes, conforme dispostos na contratação.	R\$ 4,03	R\$ 6.970,89
Total global					R\$ 6.970,89

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente contratação tem por objeto a atualização, revisão e elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, garantindo que a edificação atenda integralmente às exigências normativas e regulamentares aplicáveis, com foco na segurança dos usuários, conformidade legal e eficiência na implementação das medidas preventivas.

5.2. A solução proposta compreende a realização de estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, conforme as normas da ABNT, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e demais regulamentações vigentes.

5.3. O projeto deverá contemplar rotas de fuga adequadas, sistemas de detecção e alarme de incêndio, dispositivos de combate ao fogo e sinalização de segurança, assegurando a proteção do patrimônio e das pessoas no interior da edificação.

5.4. Para garantir a correta execução e implementação do projeto, a CONTRATADA será responsável por todas as aprovações necessárias junto aos órgãos competentes, bem como pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

5.5. Caso não haja exigência de aprovação legal ou normativa, deverá ser apresentada declaração fundamentada atestando a dispensabilidade desse procedimento.

5.6. O projeto também deverá considerar critérios de acessibilidade, sustentabilidade e eficiência energética, promovendo soluções que reduzam impactos ambientais e otimizem a segurança e funcionalidade da edificação.

5.7. Todos os documentos técnicos finais deverão ser apresentados em formato digital e físico, conforme especificações da CONTRATANTE, garantindo clareza e precisão nas informações para sua futura execução.

5.8. A implementação desta solução visa assegurar que a edificação esteja plenamente adequada às normas de segurança contra incêndios, evitando riscos operacionais e promovendo a conformidade com a legislação vigente, garantindo a segurança de servidores, visitantes e do patrimônio público.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br





6. DOS PROJETOS

6.1. A elaboração dos projetos é composta das seguintes etapas abaixo relacionadas.

Item	Descrição do item	Etapa	Descrição	
1	Estudo técnico preliminar, estudo de viabilidade, anteprojeto, projetos executivos e projeto básico de engenharia e arquitetura, bem como serviços complementares, contemplando, mas não se limitando, a: especificações de materiais e serviços, orçamentos, quantitativos, cronogramas físico-financeiros, estudos de viabilidade técnica, laudos técnicos, pareceres, relatórios, levantamentos cadastrais e vistorias, protocolos de autorização dentre outros inerentes ao objeto.	1	Estudo Técnico Preliminar	Estudo técnico preliminar: evidenciação do problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, devendo conter o disposto no art. 18, § 1º, e respectivos incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021.
		2	Anteprojeto	Peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo o disposto no art. 6º, XXIV, e respectivas alínea, da Lei Federal nº 14.133/2021.
		3	Projeto Básico	Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter o disposto no art. 6º, XXV, e respectivas alíneas, da Lei Federal nº 14.133/2021.
		4	Projeto Executivo e Aprovações	Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa do projeto, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, nos termos do art. 6º, XXVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Da execução

6.2.1. Devido às características próprias da execução do objeto, os serviços deverão ser realizados por meio de inspeções técnicas *in loco* por parte da CONTRATADA, quantas vezes forem necessárias para a perfeita execução do objeto, sem custo adicional.

6.2.2. A apresentação, por parte da CONTRATADA, das etapas 1, 2, 3 e 4, constantes do item 1, poderão ser realizadas por meio de reuniões online, híbridas ou presenciais.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





6.2.2.1. A CONTRATANTE realizará análise e aprovação de cada uma das etapas, somente podendo ser realizada a etapa subsequente mediante a aprovação da etapa imediatamente anterior.

6.2.2.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar quantas reuniões forem necessárias para o perfeito entendimento e adequação de cada uma das etapas, sem quaisquer custos adicionais.

6.3. Do acompanhamento da posterior execução dos projetos

6.3.1. O responsável técnico pela elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio deverá prestar subsídio técnico e suporte ao fiscal de contratos da CONTRATANTE, acompanhando a execução dos projetos e garantindo sua conformidade com as especificações previstas.

6.3.2. O responsável técnico da CONTRATADA deverá atestar o recebimento da posterior execução dos projetos, em conjunto com o fiscal de contratos da CONTRATANTE, sem custos adicionais, ficando responsável por todas e quaisquer alterações que se façam necessárias durante a execução, garantindo a plena adequação do projeto às exigências técnicas e normativas aplicáveis.

6.4. Das condições de execução

6.5. Após a assinatura do contrato, o(s) responsável(eis) técnico(s) da CONTRATADA será(ão) designado(s) também preposto(s), que ficará(ão) encarregado(s) da coordenação dos serviços e deverá(ão), no mínimo:

6.5.1. Integrar o quadro técnico da CONTRATADA ou ser contratado nos termos da legislação vigente.

6.5.2. Ser devidamente qualificado e disponibilizar informações de todos os documentos para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos à CONTRATANTE.

6.5.3. Ser responsável, durante todas as etapas de elaboração dos documentos, pela compatibilização entre os documentos e pelo gerenciamento das interferências.

6.5.4. Ser responsável por todas as tratativas com o fiscal de contrato da CONTRATANTE, para esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações e definições da documentação.

6.5.5. Programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe que elaborará os documentos, bem como destes com a CONTRATANTE.

6.5.6. Coordenar todos os documentos, devendo entrega-los devidamente assinados e com plena observância das normas e das legislações específicas.

6.5.7. Analisar os comentários ou recomendações apresentadas pela CONTRATANTE, e, em caso de não atendimento, apresentar fundamentação técnica.

6.5.8. Responsabilizar-se pelo acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento da futura execução da obra, juntamente com o fiscal de contrato.

6.6. Se a solução apresentada indicar a remoção e/ou construção de paredes em alvenaria ou alteração de quaisquer elementos estruturais da edificação, deverá ser apresentado nos projetos a viabilidade da intervenção, inclusive em relação aos itens previstos nos projetos estrutural, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas etc.

6.7. As diferentes especialidades deverão apresentar perfeita compatibilização entre si, refletidas também nas peças de laudos, projetos e planilhas orçamentárias do conjunto, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham prejudicar sua integral e futura execução.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





6.8. Os direitos patrimoniais relativos aos estudos e projetos desenvolvidos pela CONTRATADA serão cedidos à CONTRATANTE, consoante o art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de pagar tão somente os serviços efetivamente realizados, não lhe conferindo à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for, relativos a serviços não realizados.

6.10. Caso se verifique a necessidade de complementação de projetos, documentação, informações, dados etc., para a perfeita execução do objeto, durante a posterior execução dos projetos, que se dará por meio de empresa CONTRATADA por licitação específica para este fim, fica a CONTRATADA obrigada a realizar os levantamentos necessários e a composição da documentação necessária para eventual realização de aditamento contratual, realizando planilhas de custos, laudos, cronogramas e demais documentos pertinentes, sem custo adicional.

6.11. Dos documentos que compõe a contratação.

6.11.1. Estudo Técnico Preliminar (de acordo ao constante no art. 18, § 1º, e respetivos incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021) contemplando o Estudo de Viabilidade, composto de:

6.11.1.1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

6.11.1.2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

6.11.1.3. Requisitos da contratação;

6.11.1.4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

6.11.1.5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

6.11.1.6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

6.11.1.7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

6.11.1.8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

6.11.1.9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

6.11.1.10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

6.11.1.11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

6.11.1.12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





6.11.1.13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

6.11.2. **Anteprojeto** (de acordo ao constante no art. 6º, XXIV, e respectivas alíneas, da Lei Federal nº 14.133/2021), composto de:

6.11.2.1. Demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

6.11.2.2. Condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

6.11.2.3. Prazo de entrega;

6.11.2.4. Estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

6.11.2.5. Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

6.11.2.6. Proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

6.11.2.7. Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

6.11.2.8. Levantamento topográfico e cadastral;

6.11.2.9. Pareceres de sondagem;

6.11.2.10. Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

6.11.3. **Projeto básico** (de acordo ao constante no art. 6º, XXV, e respectivas alíneas, da Lei Federal nº 14.133/2021), composto de:

6.11.3.1. Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

6.11.3.2. Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

6.11.3.3. Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

6.11.3.4. Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

6.11.3.5. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

6.11.3.6. Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br



exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei 14.133/2021.

6.11.4. Projeto Executivo (de acordo ao constante no art. 6º, XXVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.11.4.1. Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. Sustentabilidade

7.1.1. A CONTRATADA deverá observar, na elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, as melhores práticas e requisitos de sustentabilidade, de modo a garantir que sua execução esteja alinhada com diretrizes ambientais, econômicas e sociais sustentáveis.

7.1.2. A CONTRATADA deverá adotar, em todas as fases do projeto, soluções que reduzam impactos ambientais e promovam eficiência energética, priorizando tecnologias que otimizem o consumo de energia e recursos naturais.

7.1.3. O projeto deverá ser concebido de forma a minimizar, quando de sua execução, o uso de materiais poluentes ou com alto impacto ambiental, prevendo alternativas inovadoras e sustentáveis para os componentes de segurança contra incêndios.

7.1.4. A CONTRATADA deverá garantir que o projeto esteja integralmente em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes, assegurando que edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos sejam plenamente acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

7.1.5. Para otimizar o uso de recursos e reduzir desperdícios, a CONTRATADA deverá priorizar soluções digitais no desenvolvimento do projeto, minimizando a geração de resíduos de papel e outros materiais não sustentáveis.

7.2. Indicação de marcas/modelos

7.2.1. Não se aplica.

7.3. Garantia da proposta

7.3.1. Não se aplica.

7.4. Garantia da contratação

7.4.1. Não se aplica.

7.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequação técnica do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, assegurando sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis e sua plena viabilidade para a execução da obra, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e administrativa.

7.5.2. Quaisquer alterações no projeto decorrentes de exigências dos órgãos competentes durante o processo de aprovação deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / administracao@pato-branco.pr.leg.br





7.5.3. O projeto terá garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

7.5.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA responderá por eventuais falhas, vícios, omissões ou erros técnicos que possam comprometer a segurança, funcionalidade ou conformidade do projeto com as exigências normativas e regulatórias.

7.5.5. Caso sejam identificadas inconsistências ou necessidade de ajustes no projeto durante a execução da obra ou sua fiscalização, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias sem custos adicionais para a Administração Pública, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, garantindo a adequação e segurança da solução projetada.

7.5.6. A garantia estabelecida não isenta a CONTRATADA de eventuais responsabilidades civis, administrativas e legais decorrentes de falhas no projeto que venham a causar prejuízos à Administração Pública ou a terceiros, aplicando-se as sanções cabíveis nos termos da legislação vigente.

7.6. Exigência de amostra/prova de conceito

7.6.1. Não se aplica.

7.7. Exigência de carta de solidariedade

7.7.1. Não se aplica.

7.8. Vedações de contratação de marca ou produto

7.8.1. Não se aplica.

7.9. Conformidade com normas específicas

7.9.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo levantamento, aplicação e conformidade do projeto com todas as normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo que o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio atenda plenamente aos requisitos de segurança, acessibilidade e combate a incêndio exigidos pelos órgãos competentes.

7.9.2. O projeto deverá ser elaborado em estrita observância às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo, mas não se limitando a:

7.9.2.1. ABNT NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios;

7.9.2.2. ABNT NBR 13434 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;

7.9.2.3. ABNT NBR 11742 – Portas corta-fogo para saídas de emergência;

7.9.2.4. ABNT NBR 12693 / 15808 / 15809 – Sistemas de proteção por extintores de incêndio;

7.9.2.5. ABNT NBR 15219 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio; e

7.9.2.6. ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

7.9.3. O projeto deverá observar as regulamentações específicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, atendendo integralmente às disposições vigentes no estado onde será executado, incluindo, mas não se limitando a:

7.9.3.1. Instruções Técnicas (IT) ou regulamentos estaduais relativos à prevenção e combate a incêndios; e



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br



7.9.3.2. Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), conforme aplicável.

7.9.4. A CONTRATADA, durante a execução, deverá monitorar continuamente atualizações e revisões normativas publicadas pelos órgãos competentes, garantindo que o projeto esteja sempre em conformidade com os mais recentes requisitos técnicos e regulatórios.

7.10. Vistoria técnica

7.10.1. Não se aplica.

7.11. Sistema de Registro de Preços

7.11.1. Não se aplica.

7.12. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

7.12.1. Não se aplica.

7.13. Margem de Preferência

7.13.1. Não se aplica.

7.14. Do regime de execução

7.14.1. O regime de execução para a presente contratação será por empreitada por preço global.

7.15. Requisitos gerais

7.15.1. A responsabilidade pela obtenção de aprovações junto aos Órgãos Públicos, Concessionárias, Corpo de Bombeiros ou entidades afins, quando exigidas, será da CONTRATADA, enquanto as eventuais taxas decorrentes dessas aprovações serão custeadas pela CONTRATANTE, desde que previamente comunicadas de forma formal pela CONTRATADA.

7.15.1.1. Caso não seja necessária qualquer aprovação normativa ou legalmente exigida, o profissional responsável deverá emitir uma declaração fundamentada atestando a dispensabilidade dessa exigência.

7.15.2. A emissão e os custos referentes às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) necessárias serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.15.3. A CONTRATADA deverá acompanhar a execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, prestando suporte à CONTRATANTE no recebimento dos serviços e na resolução de eventuais intercorrências durante a implementação.

7.15.3.1. Sempre que necessário, deverá realizar ajustes ou adequações no projeto, garantindo sua plena conformidade com as exigências técnicas e normativas vigentes.

7.15.4. A execução dos projetos inclui, além de outros elementos eventualmente não mencionados, mas pertinentes ao objeto contratado, os seguintes:

7.15.4.1. Visita Técnica e Levantamento fotográfico da edificação "in loco";

7.15.4.2. Atualização do PTPID (Corpo de Bombeiros);

7.15.4.3. Aprovação do PTPID junto ao Corpo de Bombeiros;

7.15.4.4. Liberação do Visto de Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (VPSCIP); e

7.15.4.5. Entrega de produto final em Formato Impresso, quando necessário.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o critério de julgamento das propostas para seleção do fornecedor será:

- 8.1.1. Por item; e
- 8.1.2. Pelo menor preço.

9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o certame licitatório para seleção da CONTRATADA será por meio Concorrência Eletrônica.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

11. DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente contratação será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo aos itens constantes deste termo.
- 12.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores superiores aos valores máximos dispostos neste termo.
- 12.3. A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da mesma.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Requisitos de habilitação

13.1.1. Habilitação jurídica

13.1.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:

13.1.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

13.1.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.1.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / administracao@pato-branco.pr.leg.br





13.1.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.1.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.1.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.1.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.1.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.1.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

13.1.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.1.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.1.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:

13.1.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.1.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.1.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





13.1.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.1.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.1.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.1.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.1.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.1.3. Qualificação técnica

13.1.3.1. A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.

13.1.3.2. Essa exigência tem o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco, especialmente aqueles relacionados a erros ou omissões no projeto e a não conformidade com normas técnicas, o que pode causar recusa de aprovação dos projetos por órgãos competentes, atraso na execução dentre outros.

13.1.3.3. Para a definição de parâmetros objetivos, serão considerados atestados de capacidade técnica de elaboração de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndios, além da exigência de participação do profissional indicado na execução dos serviços, com possibilidade de substituição, conforme previsão legal.

13.1.3.4. Esses requisitos estão em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não sendo excessivos para esta contratação e sendo essenciais para a mitigação dos riscos envolvidos.

13.1.3.5. Dessa forma, a comprovação da qualificação técnica se dará pela comprovação de **capacidade técnico-profissional** da CONTRATADA, assegurando que o profissional possui experiência comprovada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as especificações da contratação, e do **registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente**, e se dará por meio de:

13.1.3.5.1. Apresentação de **profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução de serviço de características semelhantes, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU competente, ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU competente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





13.1.3.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a serviços executados relativos à elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios.

13.1.3.5.1.1.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.1.3.5.2. Apresentação de certidão de registro da pessoa jurídica que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Profissional (CREA/CAU) competente do Estado em que possui registro.

13.1.3.5.2.1. Na hipótese da proponente ser declarada vencedora e não possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente do Estado do Paraná (CREA/CAU), a mesma deverá providenciá-lo para fins de execução do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções por inadimplência total.

13.1.4. Habilitação econômico-financeira

13.1.4.1. Justifica-se a dispensa da habilitação econômico-financeira com base no art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor da presente contratação está abaixo de R\$ 15.681,39 (quinze mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), o que representa 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou seja, abaixo de 1/4 do valor disposto no art. 75, II, da mesma Lei.

13.1.4.2. Essa decisão está em consonância com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, garantindo que não sejam estabelecidas exigências desproporcionais à natureza e ao valor da contratação.

13.1.4.3. Ainda assim, a segurança da execução contratual será preservada por meio de outros requisitos estabelecidos neste estudo, assegurando a adequada prestação dos serviços e mitigação de riscos operacionais.

13.1.5. Disposições gerais sobre habilitação

13.1.5.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.1.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.1.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.1.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / administracao@pato-branco.pr.leg.br





13.1.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.1.6. Documentação complementar para cooperativas

13.1.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.1.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

13.1.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

13.1.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

13.1.6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

13.1.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

13.1.6.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

13.1.6.1.6.1. Ata de fundação.

13.1.6.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

13.1.6.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

13.1.6.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

13.1.6.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

13.1.6.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

13.1.6.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.1.7. Habilitação de pessoa física

13.1.7.1. A pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, sem prejuízo dos requisitos de qualificação técnica.

13.1.7.1.1. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.1.7.1.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

13.1.7.1.3. Certidão negativa de insolvência civil;

13.1.7.1.4. Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; e



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br



13.1.7.1.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O objeto é composto de item único, dividido em 4 (quatro) etapas, e deverá ser executado pela CONTRATADA, com o devido registro das respectivas Responsabilidades Técnicas, nas etapas e prazos de entrega descritos na tabela abaixo, excluídos os períodos eventualmente necessários a aprovações junto à Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias etc., se for o caso.

Item	Etapa	Descrição	Prazo (em dias corridos)		Percentual de desembolso
			Por item	Total	
1	1	Estudo Técnico Preliminar	15	60	25%
	2	Anteprojeto	15		25%
	3	Projeto Básico	15		25%
	4	Projeto Executivo e Aprovações	15		25%
Total					100%

14.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada etapa, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

14.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de pagar tão somente pelos serviços efetivamente realizados, o que não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for, relativos a serviços não realizados

14.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo da fatura.

14.5. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.

15.2. O Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 .



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





16. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

16.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

16.2. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

17.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

17.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

17.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciça expressa da Administração à continuidade do Contrato.

17.2. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

18.1.1. Advertência.

18.1.2. Multa.

18.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

18.2.1. De caráter moratório.

18.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

18.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

18.2.2. De caráter compensatório.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





18.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

18.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

18.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

18.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

18.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

18.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

18.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

18.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

18.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

18.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

19.2. No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

20.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br



- 20.3.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- 20.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 20.5.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 20.6.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 20.7.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 20.8.** Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 20.9.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 20.10.** Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 20.11.** Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 20.12.** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 20.13.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 20.14.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 20.15.** Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- 20.16.** Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1.** Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 21.2.** Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 21.3.** Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 21.4.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





21.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

21.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

22.1. A execução do Contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 20, de 24 de janeiro de 2025, Portaria nº 25, de 30 de janeiro de 2025, Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2025, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

23. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

23.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua descoberta.

23.6. Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

23.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / administracao@pato-branco.pr.leg.br





23.11. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

23.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

23.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23.13. Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais
--

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.90.39.05.00.00 - Serviços técnicos profissionais
--



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EAB-F31B-3F6D-7AAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 17/03/2025 17:53:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1EAB-F31B-3F6D-7AAE>